



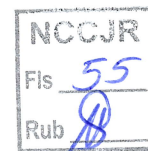
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1250/2021/CCJR

Referente à Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021 que “Acrescenta o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, autorizando o remanejamento de emendas à lei orçamentária no caso que especifica e dá outras providências”.

Autor: Deputado Max Russi.

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a proposta de Emenda Constitucional n.º 5/2021, para manifestação acerca do Substitutivo Integral n.º 05 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Anteriormente esta Comissão analisou a versão original, bem como os Substitutivos Integrais n.º 01, 02, 03 e 04 e as emendas n.ºs 01 e 02, manifestando pela aprovação da proposição nos termos do Substitutivo Integral n.º, restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03, bem como as emendas n.º 01 e 02 na 14ª reunião ordinária remota desta Comissão no dia 31/08/2021.

Com efeito, submete-se a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, que visa acrescentar o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, de forma a se autorizar o remanejamento de emendas à lei orçamentária no caso que especifica e dá outras providências.

Consta na justificativa acostada do Substitutivo Integral n.º 05, o seguinte:

“O presente Substitutivo Integral possui a finalidade de adequação da propositura como forma de garantir o pleno exercício das funções públicas atribuídas aos parlamentares desta Casa de Leis, no caso, a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária. Todos sabemos as grandes dificuldades socioeconômicas e financeiras trazidas pela pandemia do Novo Coronavírus, e neste cenário ficamos engessados pelos impedimentos do remanejamento das emendas trazidos na Constituição de nosso Estado.

Para evitar que isso ocorra novamente, devemos nos preparar para que no caso de futuras crises, as emendas possam ser remanejadas o mais rápido possível para o enfrentamento do estado de emergência ou da calamidade de saúde pública, como forma de fornecer uma resposta imediata e eficaz à sociedade mato-grossense.

1



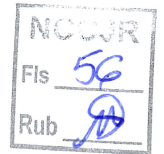
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



É necessário destacar que os orçamentos públicos são instrumentos de fundamental importância para o atendimento das demandas da sociedade e para o gerenciamento eficaz dos recursos públicos. Aumentar a porcentagem para saúde e criar para assistência social será de grande valia, pois vimos as dificuldades que essas áreas passaram com a pandemia. E com a educação não foi diferente. Devido as grandes mudanças que o covid-19 trouxe ao mundo, a educação foi um dos setores mais afetados.

As dificuldades de estudantes e profissionais da educação durante a quarentena têm sido incontáveis. Além da falta de recursos tecnológicos e da ausência de estrutura para continuidade das aulas, muitos alunos enfrentam, também, problemas de saúde emocional.

Os desafios socioeconômicos ligados, principalmente, à desigualdade de oportunidades de aprendizagem e de acesso ao ambiente escolar são as principais barreiras encontradas na educação atual. A pandemia do novo coronavírus pegou o mundo inteiro de surpresa, acentuou essa problemática e impôs desafios ainda mais urgentes.

Mato Grosso tem uma dívida histórica com seu sistema educacional. Para saná-la, são necessários muito dinheiro e boa gestão. Além disso, os estudos mostram que injetar dinheiro na educação é colher mais qualidade de vida no futuro.

Vivemos uma crise de aprendizagem, sendo que a aprendizagem traz benefícios como mais competitividade e crescimento do estado, mais bem-estar social e prosperidade ao longo da vida. Qualquer investimento em educação é um investimento no futuro.

Se quisermos garantir o direito à educação para todas nossas crianças, este é o momento de colocar o pé no acelerador. É necessário um plano consistente com comprometimento contínuo, porque se adiarmos isso, daqui a 25 anos Mato Grosso terá a mesma cara de hoje.

Deste modo, na perspectiva de recuperar e materializar o papel e as funções da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso solicito o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta PEC, na certeza de que ensinará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso Estado.

Ato contínuo, a proposição foi reencaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à legitimidade e constitucionalidade.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno



desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A propositura, **nos moldes do Substitutivo Integral n.º 04**, objetiva inserir novel dispositivo normativo a Carta Magna mato-grossense, ou seja, pretende-se inovar na ordem jurídica estadual (poder constituinte derivado reformador), possibilitando o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária.

Quanto ao Substitutivo Integral n.º 05, visa modificar o texto legal do §16 do artigo 164 da CE/MT, a fim de que amplie o percentual de vinculação das emendas impositivas de 50% para 55%, além de, incluir a assistência social no âmbito na vinculação das emendas no percentual de 2%.

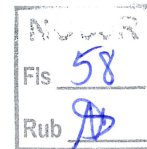
Nesta oportunidade, imperiosa a comparação dos textos legais, conforme quadro demonstrativo abaixo:

<u>Constituição do Estado de Mato Grosso</u>	<u>Texto original da PEC n. 05/2021</u>	<u>Substitutivo Integral n.º 04</u>	<u>Substitutivo Integral n.º 05</u>
<p>“Art. 164 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 10 (Parágrafo acrescentado pela EC n.º 69, D.O. 24.10.2014) (A EC n.º 69, D.O. 24.10.2014, que acrescentou este parágrafo, foi declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça, pela ADI n.º 107456/2015, julgada em 13.09.2018, publicada no DJE em 20.09.2018) (Parágrafo revogado pela EC n.º 82, D.O. 10.01.2019)</p>	<p>“Art. 164 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 10 Em caso de ocorrência de <i>situação de emergência ou estado calamidade pública</i>, fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.</p>	<p>Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 16-A e 20 ao artigo 164 da Constituição do Estado, com as seguintes redações:</p> <p>“Art. 164 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 16-A Os recursos orçamentários com destinação vinculada, nos termos do parágrafo anterior, poderão ainda ser aplicados até a sua integralidade nas áreas da saúde e/ou da assistência social, a critério do parlamentar.”</p> <p>(...)</p> <p>§ 20 Em caso de ocorrência de situação de emergência relacionada à saúde pública, ficam autorizados os remanejamentos das emendas à Lei</p>	<p>Art. 1º Para fins do disposto no §15 deste artigo, até 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos relacionados à execução da programação orçamentária das emendas parlamentares poderão ser destinados para as áreas e setores diversos, desde que respeitada a destinação de pelo menos 55 (cinquenta e cinco por cento) às seguintes áreas, e nos respectivos percentuais mínimos:</p> <p>I - 15% (quinze por cento) para a saúde;</p> <p>II - 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;</p> <p>III - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) em esporte;</p> <p>IV - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) exclusivamente em projetos relacionados ao fomento de atividades e políticas culturais locais e/ou regionais; e</p> <p>V - 2% (dois por cento) para a assistência social.</p> <p>Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na</p>

7



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		Orçamentária para ações destinadas ao enfrentamento da situação adversa.”	data de sua promulgação
--	--	---	-------------------------

Convém destacar que a alteração efetuada pelo substitutivo integral n.º 05, ao aumentar o percentual das emendas vinculadas, não possui pertinência temática ao objetivo da PEC 05/2021, segundo o qual é o de possibilitar/autorizar o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária em caso de emergência relacionada à saúde pública.

De mais a mais, o Substitutivo Integral n.º 04º, já abrange no § 16-A, que “os recursos orçamentários com destinação vinculada, nos termos do parágrafo anterior, poderão ainda ser aplicados até a sua integralidade nas áreas da saúde e/ou da assistência social, a critério do parlamentar.” Ou seja, os Deputados podem aplicar na integralidade o percentual em saúde e/ou assistência social.

Além disso, há em tramitação nesta Casa de Leis, a Proposta de Emenda Constitucional n.º 16/2021, que visa retirar a vinculação das emendas impositivas em áreas específicas, dando maior autonomia ao Deputado na alocação de recursos, o que atribui maior eficiência e transparência aos gastos públicos, no exercício do Poder Legislativo estadual, haja vista não versar de regra de reprodução obrigatória da CF/88.

Logo, por não possuir pertinência temática ao fim proposta da PEC 05/2021 e por haver incompatibilidade com a PEC 16/2021, o Substitutivo Integral n.º 05, deve ser **rejeitado**.

Ademais, permanece no texto normativo a mesma finalidade, qual seja, a de permitir que a alteração apresentada aperfeiçoe o texto constitucional estadual de modo a permitir que a aplicação de 50% das emendas possa ser utilizada em outras áreas, em situações de emergências.

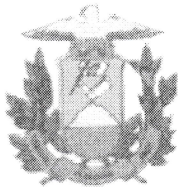
Por assim o ser, ou seja, por não ter havido mudança jurídica substancial, as razões jurídicas expandidas quando da lavratura do Parecer n.º 1091/2021/CCJR remanescem intactas e também aplicáveis nesta ocasião.

Por fim, em razão da aprovação do Substitutivo Integral n.º 04 a referida PEC, restaram prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03, bem como as emendas n.ºs 01º e 02º.

Assim sendo, sem maiores delongas, tem-se que a (pretensa) norma ventilada nesta PEC é **formal e materialmente constitucional**.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizem impedimento à tramitação e aprovação desta PEC.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 04**, e rejeitando o Substitutivo Integral n.º 05, restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03, bem como as emendas n.º 01 e 02.

Sala das Comissões, em 26 de 10 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda Constitucional n.º 5/2021 – Parecer n.º 1250/2021
Reunião da Comissão em 26 / 10 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral n.º 04 , e rejeitando o Substitutivo Integral n.º 05, restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03, bem como as emendas n.º 01 e 02.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	